



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

Ofício GP nº 286 /2014

Maceió (AL) 30 de abril de 2014 .

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Requerimento do Vereador Galba Netto

Senhor Prefeito ,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento do Senhor Vereador Galba Netto, protocolado nesta casa com o nº 728/14 cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.


Francisco Holanda Costa Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 046317 / 2014
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Data: 05/05/2014 13:53:21
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF. 286/14- ENCAMINHA ANTIPROJETO P/ NORMATIZAR
TRANSFERÊNCIA DE ALVARÁS AOS TAXISTAS DE ACORDO
COM LEI FEDERAL VIGENTE



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

ASSINATURA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

APROVADO

Em 29/04/2014


PRESIDENTE

REQUERIMENTO. /2014

Requiro à mesa ouvido plenário, seja encaminhado ao excelentíssimo prefeito de Maceió, Rui Palmeira, cópia de anti-projeto encaminhado pelo SINTAXI/Al., ao nosso gabinete onde normatiza transferência de alvarás de acordo com a Lei Federal vigente. O motivo caros pares deste requerimento se dá em relação ao disciplinamento que terão todos os municípios brasileiros em normatizar estes procedimentos para que se facilite as transferências de alvarás dos permissionários de taxi, além do que já houve reunião com o prefeito e o mesmo se comprometeu após análise da SMTT, que atenderia este justo pleito demonstrando assim seu compromisso para com este segmento profissional que em muito tem contribuído para com nosso município.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2014.


Galba Novais de Castro Netto.

Vereador PMDB



EM BRANCO



AL - Câmara - AL - Câmara
Fls. 3
aceito

PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE XXXXXX DE 2013.

REGULA A TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO
PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
PASSAGEIROS POR TAXI, DE QUE TRATA O
ART. 12-A DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º - A permissão para execução do serviço de transporte público por táxi, delegada em caráter pessoal, só poderá ser regularizada nos casos previstos nesta Lei, mediante autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

Art. 2º - Haverá a transferência da permissão nos seguintes casos:

I - Ao Permissionário do serviço, quando houver consulta prévia e autorização expressa do Poder Permitente, na presença de cedente e do cessionário.

II - ao requerente/cessionário, quando portador de Procuração Pública com poderes para tal, na forma do art. 7º.

III - à pessoa jurídica Permissionário do serviço de táxi, por efeito de sucessão, fusão ou incorporação.

IV - no caso de falecimento do outorgado, aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



EM BRANCO



Art. 3º - A transferência da Permissão de Táxi será autorizada e proceder - se - á de acordo com o estabelecido nesta Lei, e observando - se as normas do regulamento de Transporte público de Passageiros do Município de Maceió.

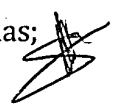
Art. 4º - A autorização do Poder Permitente para transferência da permissão proceder - se - á mediante requerimento assinado pelo Permissionário, com firma reconhecida, indicando a pessoa física ou jurídica pretendente à permissão, com a apresentação dos documentos das taxas devidas e, autorização de débitos, que porventura existam junto a SMTT, à Prefeitura Municipal de Maceió, e as Fazendas Estadual e Federal.

Art. 5º - Para efetuar a cessão de direitos de que trata esta Lei, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, exigirá o recolhimento da Taxa de transferência correspondente a 30 UFIR` s.

Art. 6º - Para a cessão de direitos das Permissões de Táxi, deverão ser obedecidos os artigos 94 e 102 do regulamento de Transporte Público de passageiros do Município de Maceió, e apresentados os documentos abaixo especificados:

I - Para os cessionários pessoas físicas:

- a) Requerimento de transferência da Permissão, assinado pelo Permissionário e com firma a RECONHECIDA EM CARTÓRIO, endereçado ao Superintendente da SMTT, com indicação dos dados do concessionário e pretendente à Permissão;
- b) Certidões de vínculo empregatício com os Poderes Públicos Estadual, Municipal e Federal;
- c) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados do cessionário como comprador, e a firma do Permissionário/vendedor reconhecida em cartório;
- d) Cópia do CRLV - Certidão de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/AL no exercício em curso;
- e) Termo de vistoria do veículo, realizado pela SMTT, referente ao ano corrente;
- f) Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal, atualizadas;





EM BRANCO



- g) Comprovante de cadastramento como autônomo junto ao INSS;
- h) Cópia do RG, CPF e CNH válidas;
- i) Cópia do comprovante de residência em nome do cessionário, ou cônjuge, ou genitores;
- j) 02 fotos coloridas recentes, tamanho 5x7;
- k) Cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sindical junto ao SINTAXI de acordo com os artigos 607 e 608 da CLT;
- l) Certidões negativas do veículo junto ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.

II - Para as cessionárias pessoas jurídicas:

- a) Requerimento de transferência da Permissão, assinado pelo Permissionário e com firma reconhecida em cartório, endereçado ao Superintendente da SMTT, com indicação dos dados do cessionário e pretendente à Permissão;
- b) Cópia autenticada do contrato social da empresa e da sua última alteração;
- c) Cópia da inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS, INSS e Taxa de Localização;
- e) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos sócios das empresas;
- f) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados da cessionária como compradora, e com a firma do Permissionário/vendedor reconhecida em cartório;
- g) Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/AL, no exercício em curso;
- h) Prova da propriedade de frota mínimo de 02 veículos da categoria aluguel, ou, quando da categoria particular, a inscrição do mesmo para a Permissão e alteração para a categoria aluguel junto ao DETRAN/AL;
- i) Certidões dos veículos junto ao DER - Departamento de Estradas e Rodagem, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.



EM BRANCO



Art. 7º - Para transferência das Permissões cujos titulares outorgaram Procuração Pública a terceiros, além dos documentos exigidos no art. 3º exige - se:

I - Procuração Pública, com poderes específicos para transferência da Permissão e do veículo nela cadastrado, emitidas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os Poderes de que tratam p "caput" deste artigo, serão reconhecidos única e exclusivamente ao Outorgado, ou ao Outorgado final, quando houver substabelecimento da Procuração Pública.

Art. 8º - Não mais será permitida a procuração para utilização do veículo táxi, com data posterior à publicação desta Lei, sob pena de ser a Permissão imediatamente cassada.

I - As permissões cassadas, ou devolvidas por iniciativa do Permissionário, não poderão ser destinadas a outro interesse, e serão extintas.

Art. 9º - O Permissionário que ceder a sua Permissão de Taxi, somente poderá obter outra permissão, diretamente do Poder Público, mediante Licitação Pública, e após o decurso de 05 anos a contar da data em que efetuou a Cessão, sem prejuízos dos prazos estabelecidos para quem efetuou a Cessão, sem prejuízos dos prazos estabelecidos para quem efetuou a Cessão de direitos em transferência anteriores.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió em xx de xxxxxxxxx de 2013.

Prefeito



EM BRANCO